

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Emas, 31 de março de 2004

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Tendo a honra de submeter ao exame desse
EGRÉGIA CÂMARA – Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o Exercício Financeiro de 2005.

É por todos consabido a referida Lei tem por
finalidade fazer a conexão do Planejamento a longo prazo, representado pelo PPA, com as
ações políticas e necessárias no dia-a-dia, concretizadas no orçamento anual.

Neste diapasão, procedemos dentro do plano de
governo a escolha de prioridades e metas e estabelecemos uma metodologia de projeção de
gastos e receitas, mediante vinculação da participação da sociedade organizada através do
chamado Orçamento Participativo.

Previmos desde já alterações na Legislação Tributária
e na política de fomento, bem como, as mudanças na política salarial e de pessoal, visando
as seguintes balizas:

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Critérios e forma de limitação de empenhos;
- c) Avaliação de resultados;
- d) Forma de utilização da reserva de contingência;
- e) Critérios para inclusão de novos projetos.

Ante ao exposto, solicitamos, seja a matéria discutida,
apreciada e votada em tramitação normal dado ao longo espaço de tempo, com a
consequente aprovação, possibilitando destarte, a ascensão do bem comum.

Respeitosamente.

José William Madruga

Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB *08* / *maio* / *2004*

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

PROJETO DE LEI N° 01/2004

Presidente

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Municipal das Nações"

Favorável

O Conselho

Aprovado

08 de outubro de 2004

I – Anexo de Metas Fiscais para 2005:

- a) Quadro 01 – Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
- b) Quadro 02 – Contendo a meta para arrecadação da Dívida Ativa;
- c) Quadro 03 – Contendo meta para as despesas com pessoal;
- d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
- e) Quadro 05 – Contendo a Receita de exercícios anteriores;
- f) Quadro 06 – Posição da Dívida Fundada de exercícios anteriores;
- g) Quadro 07 – Contendo meta para diminuição da Dívidas Fundada;
- h) Quadro 08 – Contendo a projeção de receitas;
- i) Quadro 09 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- j) Quadro 10 – Demonstrativo das despesas previstas no PPA (Corrente e Capital), pelo valor NOMINAL, podendo conter na LOA as suas alterações posteriores.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

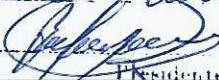
§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2005, são:

- I – manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal,
- II – Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica,
- III – Manutenção do Gabinete do Prefeito,
- IV – Manutenção das atividades de divulgação,
- V – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças,

Favorável Contra

APROVAÇÃO

Emas - PB 08/08/2004


Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)



Eleitoral,

custeadas com recursos do FUNDEF,

custeadas com recursos próprios,

custeadas com recursos de convênios,

infantil,

jovens e adultos,

adolescente e ação social,

abastecimento e outras,

rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos,
da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),

SAÚDE PLENA, ETC.),

ligadas a Saúde,

ações básicas de saúde e saneamento,

assim como concessão de ABONOS,

observância a Carta Magna.

VI - Capacitação de servidores municipais,

VII - Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório

VIII - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração,

IX - Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais,

X - Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública,

XI - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,

XII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,

XIII - Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,

XIV - Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e

XV - Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de

XVI - Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e

XVII - Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal,

XVIII - Manutenção de atividades ligadas à infra-estrutura urbana e

XIX - Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,

XX - Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades,

XXI - Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério

XXII - Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde (AIH'S,

XXIII - Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios,

XXIV - Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das

XXV - Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários,

XXVI - Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei

São aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

CÂMARA MUNICIPAL DE E
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contra
APROVADO
Emas - PB 08 maio 2004

Presidente

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2005 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2005, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC-Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2005 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a

g) receita e despesa por categorias econômicas;

administrativa do Município;

estrutura administrativa do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
EMAS - PB 08
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

Maio 2004

- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;
- q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2004.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2004 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2005 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100 % (cem por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO / ATIVIDADE, não podendo ser alterada na LOA.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendada, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, porem, ao detalhamento das despesas poderão ser emendas, devendo o orçamento ser devolvida a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB

08

outubro
Ricardo
Presidente

2004



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

(Gabinete do Prefeito)

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por

categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa; obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.005 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido pelo Plano Plure Anual.

Art. 14 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas com pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos ~~onze meses~~ imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2005, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Secção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, assim como, em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo), fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2005, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2004.

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2005, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

(Dispositivo de Controle de Custos e Avaliação de Resultados)

Art. 22 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da segurança social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2005, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2004, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2005, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2004 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2005, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2004 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plure Anual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2005, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2004 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 34 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 35 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 36 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plure Anual:

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação

pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plure Anual (VALOR NOMINAL).

Art. 38 - O poder Executivo, colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2005, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39 - Fica estabelecido uma autorização de até 10% (dez porcento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

EMAS, 28 de março de 2.004

José William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2003 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Ordem	HISTÓRICO
META N° 03	Apurar, através de demonstrativos, o valor da Dívida Ativa Inscrita, nos últimos 05 (cinco) anos.
POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
EXERCÍCIO	VALOR
1999	SEM REGISTRO
2000	SEM REGISTRO
2001	SEM REGISTRO
2002	SEM REGISTRO
2003	SEM REGISTRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 03 – DESPESA COM PESSOAL

Nº de Ordem	HISTÓRICO	
	META PARA 2005	RESULTADOS EM 2003
META N° 01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita Corrente Líquida do Município.	Meta alcançada.
META N° 02	Conceder aumento ao funcionalismo público, em obediência as exigências constitucionais.	Meta alcançada.
META N° 03	Criação de novos cargos e / ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários.	Meta não alcançada, por não se fazer necessário para a execução.
META N° 04	Conceder abono, se necessário, ao pessoal do magistério para atendimento da legislação vigente.	Não se fez necessário.
META N° 05	Conceder abono, se necessário, ao pessoal ligado a Secretaria de Saúde, em atendimento a legislação vigente.	Não se fez necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 2000, 2001 e 2002.			
ATIVO REAL LÍQUIDO	380.993,55	114.787,91	
PASSIVO REAL DESCOBERTO.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 05 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2004

Nº	HISTÓRICO	2001	2002	2003
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	19.051,27	57.617,39	
02	RECEITA PATRIMONIAL	6.535,89	4.312,31	
03	RECEITA INDUSTRIAL	-0-	0,00	
04	RECEITA DE SERVIÇOS	15.977,91	225,00	
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.212.355,38	2.584.465,77	
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.505,90	2.364,35	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		2.256.426,35	2.648.984,82	
07	RECEITA DE CAPITAL	-0-	112.000,00	
08	RECEITA TOTAL	2.256.426,35	2.760.984,82	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 06 – VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

N° DE ORDEM	HISTÓRICO	2001	2002	2003
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO			
01	DIVERSOS	202.796,97	286.521,46	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005
(Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META N° 04	Identificar o valor da Dívida Fundada com o INSS e FGTS.
META N° 05	Liquidar totalmente as dívidas para com o INSS e FGTS no prazo do contrato de parcelamento e Confissão de Dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005
(Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N° 06	6.01 – Elevar em 5% (cinco por cento) no exercício de 2005, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.	Receita Tributária	
		2002	2003
		57.617,39	
		Percentual apurado pela meta anterior	
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2005, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receita decorrentes do alcance da meta 06, item 6.01, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 30 de agosto de 2004.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003
Posição dos Restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios	202.796,97	286.521,46	

Meta 07 – Fechar o exercício de 2005, sem dívida inscrita em Restos a Pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005
(Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 10 – ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	
EXERCÍCIO	VALOR
2001	0,00
2002	0,00
2003	0,00
META 08 – PREVISÃO PARA 2005	
Não serão alienados bens, salvo por motivo de acidente, sinistro ou economicamente viável.	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único)

QUADRO N° 01 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor a ser apurado, onde a execução judicial de débitos inscritos da dívida ativa é antieconômica.
- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizarem até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar da cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005 (Projeto LDO 2004 – Art. 1º Parágrafo Único, III)

QUADRO N° 01 – META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2005

N° DE ORDEM	HISTÓRICO
META N° 01	Melhorar a situação do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2005 em relação ao exercício anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

QUADRO 10

EXERCÍCIO DE 2005

Observação: Os valores evidenciados estão previstos no PPA de forma nominal, PODENDO, em obediência à legislação pertinente, serem ajustados e/ou incrementados para execução no exercício de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. C. G. S." or a similar name.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

Cód.	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	%
01	LEGISLATIVA	136.200	0	136.200	3,75
02	JUDICIARIA	2.400	2.400	0	0,07
03	ESSENCIAL A JUSTICA	23.700	23.700	0	0,65
04	ADMINISTRACAO	457.320	457.320	0	12,59
06	SEGURANCA NACIONAL	12.000	12.000	0	0,33
08	ASSITENCIA SOCIAL	194.200	117.200	77.000	5,35
10	SAUDE	700.400	305.700	394.700	19,28
12	EDUCACAO	946.300	349.300	597.000	26,05
13	CULTURA	200.000	90.000	110.000	5,51
15	URBANISMO	325.800	210.800	115.000	8,97
16	HABITACAO	30.250	20.000	10.250	0,83
17	SANEAMENTO	10.000	10.000	0	0,28
18	GESTAO AMBIENTAL	47.000	47.000	0	1,29
20	AGRICULTURA	400.200	145.200	255.000	11,02
24	COMUNICACOES	22.000	22.000	0	0,61
25	ENERGIA	75.000	75.000	0	2,06
26	TRANSPORTE	50.000	0	50.000	1,38
TOTAL GERAL ----->		3.632.770	1.887.620	1.745.150	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇÃO

R\$ 1,00

Cód.	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	%
031	ACAO LEGISLATIVA	136.200	0	136.200	3,75
061	ACAO JUDICIARIA	2.400	2.400	0	0,07
091	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	23.700	23.700	0	0,65
121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	172.800	172.800	0	4,76
122	ADMINISTRACAO GERAL	312.200	312.200	0	8,59
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	116.520	116.520	0	3,21
181	POLICIAIMENTO	8.000	8.000	0	0,22
131	COMUNICACAO SOCIAL	12.000	12.000	0	0,33
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	14.000	14.000	0	0,39
243	ASSIT A CRIANCA E ADOLESCENTE	18.000	18.000	0	0,50
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	162.200	85.200	77.000	4,46
301	ATENCAO BASICA	138.000	0	138.000	3,80
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR	400.900	305.700	95.200	11,04
304	VIGILANCIA SANITARIA	3.500	0	3.500	0,10
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	38.000	0	38.000	1,05
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	20.000	0	20.000	0,55
361	ENSINO FUNDAMENTAL	769.300	308.300	461.000	21,18
364	ENSINO SUPERIOR	10.000	10.000	0	0,28
365	EDUCACAO INFANTIL	126.000	31.000	95.000	3,47
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	41.000	0	41.000	1,13
391	PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.	15.000	15.000	0	0,41
392	DIFUSAO CULTURAL	155.000	45.000	110.000	4,27
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	289.800	174.800	115.000	7,98
452	SERVICOS URBANOS	86.000	36.000	50.000	2,37
481	HABITACAO RURAL	15.125	10.000	5.125	0,42
482	HABITACAO URBANA	15.125	10.000	5.125	0,42
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	110.000	10.000	100.000	3,03
542	CONTROLE AMBIENTAL	21.000	21.000	0	0,58
601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	83.000	28.000	55.000	2,28
605	BASTECIMENTO	221.000	21.000	200.000	6,08
722	TELECOMUNICACOES	22.000	22.000	0	0,61
752	ENERGIA ELETTRICA	75.000	75.000	0	2,06
TOTAL GERAL ----->		3.632.770	1.887.620	1.745.150	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

R\$ 1,00

Código	Especificação	Total	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	%
1.0001	ACAO LEGISLATIVA	136.200	0	136.200	3,75
2.0010	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	26.100	0	0,72	
2.0051	PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO	172.800	172.800	0	4,76
2.0052	ADMINISTRACAO GERAL	820.200	578.200	242.000	22,58
2.0054	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	108.520	108.520	0	2,99
2.0058	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	8.000	8.000	0	0,22
2.0059	COMUNICACAO SOCIAL	30.000	30.000	0	0,83
2.0102	POLICIAMENTO	12.000	12.000	0	0,33
2.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	14.000	14.000	0	0,39
2.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	18.000	18.000	0	0,50
2.0201	SAUDE DA CRIANCA E ALIMENTO MATERNO	20.000	0	20.000	0,55
2.0202	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	30.000	0	30.000	0,83
2.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	533.900	305.700	228.200	14,70
2.0230	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	5.000	0	5.000	0,14
2.0241	PREVENCAO E CONTROLE DE DENGUE	8.000	0	8.000	0,22
2.0246	VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS	3.500	0	3.500	0,10
2.0401	EDUCACAO INFANTIL	126.000	31.000	95.000	3,47
2.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	769.300	308.300	461.000	21,18
2.0430	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO	10.000	10.000	0	0,28
2.0451	ENSINO SUPLETIVO E DE JOVENS E ADULTOS	41.000	0	41.000	1,13
2.0473	DIFUSAO CULTURAL	200.000	90.000	110.000	5,51
2.0506	ILUMINACAO PUBLICA	75.000	75.000	0	2,06
2.0515	HABITACOES URBANAS	15.125	10.000	5.125	0,42
2.0516	HABITACOES RURAIS	15.125	10.000	5.125	0,42
2.0611	SANEAMENTO BASICO URBANO	110.000	10.000	100.000	3,03
2.0618	NORMALIZACAO E FISCALIZACAO DE CONDICOES AMBIENTAIS	21.000	21.000	0	0,58
2.0621	CONSERVACAO E PRESERVACAO DE RECURSOS HIDRICOS	221.000	21.000	200.000	6,08
2.0643	PRODUCAO AGRICOLA	83.000	28.000	55.000	2,28
TOTAL GERAL - - - - >		3.632.770	1.887.620	1.745.150	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO VII - LEI 4.320/64

R\$ = 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.031.10001.00000	LEGISLATIVA ACAO LEGISLATIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER MUNICIPAL. JUDICARIA ACAO JUDICARIA DEFESA DA ORDEM JURIDICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARTORIO ELEITORAL ESSENCIAL A JUSTICA DEFESA DA ORDEM JURIDICA DEFESA DA ORDEM JURIDICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS ADMINISTRACAO FINANCEIRA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS COMUNICACAO SOCIAL COMUNICACAO SOCIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVULGAÇÃO SEGURANCA NACIONAL POLICIMENTO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA AO IDOSO AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES À ASSISTENCIA AO IDOSO/PROPRIOS ASSIT A CRIANCA E ADOLESCENTE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTENCIA COMUNITARIA ADMINISTRACAO GERAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E FMAS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/CONVENIO SAUDE ATENCAO BASICA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PSF SAUDE BUCAL ASSISTENCIA FARMACEUTICA	136.200 136.200 136.200 2.400 2.400 2.400 23.700 23.700 23.700 23.700 457.320 172.800 172.800 160.000 160.000 155.000 5.000 116.520 108.520 108.520 8.000 8.000 8.000 8.000 12.000 12.000 12.000 14.000 14.000 14.000 18.000 18.000 18.000 162.200 85.200 77.000 77.000 700.400 138.000 133.000 128.000 5.000 5.000	136.200 136.200 136.200 2.400 2.400 2.400 23.700 23.700 23.700 23.700 172.800 172.800 172.800 160.000 160.000 155.000 5.000 116.520 108.520 108.520 8.000 8.000 8.000 8.000 12.000 12.000 12.000 14.000 14.000 14.000 18.000 18.000 18.000 162.200 85.200 77.000 77.000 700.400 138.000 133.000 128.000 5.000 5.000	136.200 136.200 136.200 2.400 2.400 2.400 23.700 23.700 23.700 23.700 172.800 172.800 172.800 160.000 160.000 155.000 5.000 116.520 108.520 108.520 8.000 8.000 8.000 8.000 12.000 12.000 12.000 14.000 14.000 14.000 18.000 18.000 18.000 162.200 85.200 77.000 77.000 700.400 138.000 133.000 128.000 5.000 5.000	
02.061.20010.00000					
03.091.20010.00000					
04.121.20051.00000					
04.122.20052.00000					
04.122.20052.00000					
04.123.20054.00000					
04.123.20058.00000					
04.131.20059.00000					
06.181.20102.00000					
08.241.20120.00000					
08.243.20122.00000					
08.244.20052.00000					
08.244.20052.00000					
10.301.20210.00000					
10.301.20210.00000					

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DEMOSTRATIVO DAS FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO VII - LEI 4.320/64

R\$ = 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.301.20230.00000	FARMACIA BASICA ASSISTENCIA HOSPITALAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PAB - FIXO F M S		5.000		5.000 400.900 95.200 305.700
10.302.20210.00000	VIGILANCIA SANITARIA VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS		3.500		3.500 3.500 38.000 30.000 30.000
10.304.20246.00000	PREVENCAO E CONTROLE DE DENGUE PEVA	8.000			8.000
10.305.20202.00000	ALIMENTACAO E NUTRICAO SAUDE DA CRIANCA E ALIMENTO MATERNO PCCN	20.000			20.000 20.000 20.000
10.306.20201.00000	SANEAMENTO BASICO URBANO SANEAMENTO BASICO URBANO CONST./RECONSTR.DE CASAS - ZONA URBANA - RECURSOS PROPRIOS EDUCACAO	100.000			100.000 100.000 100.000 946.300
10.512.20611.00000	ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEF MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - M D E MANUTENCAO DAS ATIVIDAFAES DO ENSINO FUNDAMENTAL-CONVENIOS ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSP.DE ENSINO SUPERIOR/MDE EDUCACAO INFANTIL EDUCACAO INFANTIL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INF. -CRECHES/CONVENTIOS MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL-CRECHES/REC. PROPRIOS EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO SUPLETIVO E DE JOVENS E ADULTOS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.JOVENS E ADULTOS/CONVENTIO CULTURA ADMINISTRACAO GERAL DIFUSAO CULTURAL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE/ REC. PROPRIOS PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.	769.300			769.300 210.000 309.300 250.000 10.000 10.000 10.000 126.000 95.000 31.000 41.000 41.000 200.000 30.000 30.000 15.000 15.000 155.000 155.000 45.000 110.000 325.800 289.800 289.800
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL	30.000			30.000 15.000 15.000
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL	15.000			15.000 45.000 110.000
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FESTIVIDADES / REC. PROPRIOS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FESTIVAS - CONVENTIOS INfra-ESTRUTURÁ URBANA ADMINISTRACAO GERAL	41.000			41.000 110.000 325.800 289.800
12.365.20401.00000					
12.365.20401.00000					
12.364.20430.00000					
12.366.20451.00000					
13.122.20473.00000					
13.391.20473.00000					
13.392.20473.00000					
13.392.20473.00000					

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO
DEMOSTRATIVO DAS FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO VII - LEI 4.320/64

R\$ = 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.451.20052.00000	MANUT.DAS ATIV.DA SEC./REC. PROPRIOS - INFRA-ESTRUTURA URBANA	174.800			174.800
15.451.20052.00000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/CONVENIO	115.000			115.000
	SERVICOS URBANOS				36.000
	ADMINISTRACAO GERAL				36.000
15.452.20052.00000	MANUT.SERV.URBANOS/REC. PROP. - SERVICOS URBANOS - HABITACAO HABITACAO RURAL	36.000			36.000
	HABITACOES RURAIS				30.250
16.481.20516.00000	CONST./RECONST.DE CASAS - ZONA RURAL - CONVENTOS	5.125			5.125
16.481.20516.00000	CONST./RECONST.DE CASAS - ZONA RURAL - RECURSOS PROPRIOS	10.000			10.000
	HABITACAO URBANA				15.125
	HABITACOES URBANAS				5.125
16.482.20515.00000	CONST./RECONST.DE CASAS - ZONA URBANA - CONVENTOS	5.125			5.125
16.482.20515.00000	CONST./RECONST.DE CASAS - ZONA URBANA - RECURSOS PROPRIOS	10.000			10.000
	SANEAMENTO BASICO URBANO				10.000
	SANEAMENTO BASICO URBANO / FMS				10.000
17.512.20611.00000	GESTAO AMBIENTAL	10.000			10.000
	ADMINISTRACAO GERAL				10.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/ REC. PROPRIOS	26.000			26.000
	CONTROLE AMBIENTAL				21.000
	NORMALIZACAO E FISCALIZACAO DE CONDICOES AMBIENTAIS				21.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL/REC. PROPRIOS				21.000
	AGRICULTURA				400.200
	ADMINISTRACAO GERAL				96.200
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	96.200			96.200
	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL				83.000
	PRODUCAO AGRICOLA				83.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRODUÇÃO VEGETAL/PROPRIOS	28.000			28.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRODUÇÃO VEGETAL/CONVENTO	55.000			55.000
	BASTECIMENTO				221.000
	CONSERVACAO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS				221.000
	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO / REC. PROPRIOS	21.000			21.000
	CONSTRUÇÃO DE ACUDES / CONVÊNIOS.	200.000			200.000
	COMUNICAÇOES				22.000
	TELECOMUNICAÇOES				22.000
	COMUNICAÇÃO SOCIAL				22.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	22.000			22.000
	ENERGIA				75.000
	ENERGIA ELETTRICA				75.000
	ILUMINACAO PUBLICA				75.000
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS A ENERGIA ELÉTRICA	75.000			75.000
	TRANSPORTE				50.000
	SERVICOS URBANOS				50.000
	ADMINISTRACAO GERAL				50.000
	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS - CONVENTOS	50.000			50.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXÉRCITO
DEMOSTRATIVO DAS FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO VII - LEI 4.320/64

R\$ = 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.301.20230.00000	FARMACIA BASICA ASSISTENCIA HOSPITALAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PAB - FIXO F M S		5.000		5.000 400.900
10.302.20210.00000	VIGILANCIA SANITARIA VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PACS PREVENCAO E CONTROLE DE DENGUE PEVA		95.200 305.700		400.900 95.200 305.700
10.304.20246.00000	ALIMENTACAO E NUTRICAO SAUDE DA CRIANCA E ALIMENTO MATERNO PCCN		3.500		3.500
10.305.20202.00000	SANEAMENTO BASICO URBANO SANEAMENTO BASICO URBANO CONST./RECONSTR.DE CASAS - ZONA URBANA - RECURSOS PROPRIOS EDUCACAO		30.000		38.000 30.000
10.305.20241.00000	ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEF MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - M D E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAFAES DO ENSINO FUNDAMENTAL-CONVENTIOS ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSP.DE ENSINO SUPERIOR/MDE EDUCACAO INFANTIL EDUCACAO INFANTIL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INF.-CRECHES/CONVENTIOS MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL-CRECHES/REC. PROPRIOS EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO SUPLETIVO E DE JOVENS E ADULTOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.JOVENS E ADULTOS/CONVENTIO CULTURA ADMINISTRACAO GERAL		8.000		8.000 8.000
10.306.20201.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE/ REC. PROPRIOS PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.		20.000		20.000 20.000
10.512.20611.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL		100.000		100.000 100.000
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE/ REC. PROPRIOS PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.		210.000 309.300 250.000		210.000 309.300 250.000
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL		10.000		10.000 10.000
12.361.20403.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INF.-CRECHES/CONVENTIOS MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL-CRECHES/REC. PROPRIOS EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO SUPLETIVO E DE JOVENS E ADULTOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.JOVENS E ADULTOS/CONVENTIO CULTURA ADMINISTRACAO GERAL		126.000 95.000 31.000 41.000 41.000		126.000 95.000 31.000 41.000 41.000
12.365.20401.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE/ REC. PROPRIOS PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.		30.000		30.000 30.000
12.365.20401.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL		15.000		15.000 15.000
12.366.20451.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE/ REC. PROPRIOS PATRIM HIST, ARTIST E ARQUEOL.		41.000		41.000 41.000
13.122.20473.00000	DIFUSAO CULTURAL RESGATE DAS ATIVIDADES LIGADASÀ CULTURA / REC. PROPRIOS DIFUSAO CULTURAL		15.000		15.000 15.000
13.391.20473.00000	DIFUSAO CULTURAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FESTIVIDADES / REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS - CONVENTIOS URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA ADMINISTRACAO GERAL		45.000 110.000		45.000 110.000 325.800 289.800 289.800
13.392.20473.00000					

TOTAIS	----->	190.250	3.442.520	0	3.632.770
--------	--------	---------	-----------	---	-----------

